



LEI Nº 2.513 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**REVISA O PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR
DO RPPS EM VIRTUDE DO PLANO DE
ENFRENTAMENTO PREVISTO NA LEI Nº 2.0387,
DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itapajé, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 2.190, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.14 – A – A contribuição normal patronal será de:

I – 14% acrescida da taxa de administração definida em Lei sobre a base de cálculo patronal definida no inciso V do Art. 14 referente aos servidores que não estão vinculados a carreira do Magistério;

II – 28% acrescida da taxa de administração definida em Lei sobre a base de cálculo patronal definida no inciso V do art. 14 referente aos servidores que estão vinculados a carreira do Magistério;

III – 14% sobre a base de cálculo patronal definida no inciso VI do art. 14 referente aos servidores que não estão vinculados a carreira do Magistério e de 28% sobre a base de cálculo patronal definida no inciso VI do art. 14 referente aos servidores que estão vinculados a carreira do Magistério.

Parágrafo único. O plano de custeio será revisado anualmente, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, por atuário legalmente habilitado e devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.”

Parágrafo único. A majoração das alíquotas previstas neste artigo entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao término do período nonagesimal, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica revogado, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar, o plano de amortização do déficit atuarial anteriormente



aprovado para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapajé, definido pela Lei Municipal nº 2.343/2024, sendo instituído novo plano de amortização, que vigorará conforme Anexo I e II, incidentes sobre as bases de contribuição patronais citadas no Art. 14-A da Lei Complementar nº 2.190, de 30 de março de 2022.

Parágrafo Único. A vigência das alíquotas suplementares de que trata o presente artigo dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º As disposições da legislação municipal que contrariem o disposto nesta Lei Complementar ficam alteradas ou revogadas para garantir a plena execução das normas ora estabelecidas, prevalecendo, em caso de conflito, o regramento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE

ANEXO I





MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ
Gabinete do Prefeito

Alíquota suplementar patronal dos incisos I e III, art. 14-A, da Lei Complementar nº 2.190, de 30 de março de 2022.

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2026	4,06%	2036	12,96%	2046	9,28%	2056	6,24%
2027	8,23%	2037	12,55%	2047	8,96%	2057	5,95%
2028	16,56%	2038	12,15%	2048	8,64%		
2029	16,07%	2039	11,76%	2049	8,33%		
2030	15,60%	2040	11,38%	2050	8,02%		
2031	15,13%	2041	11,01%	2051	7,71%		
2032	14,68%	2042	10,66%	2052	7,41%		
2033	14,24%	2043	10,30%	2053	7,12%		
2034	13,80%	2044	9,95%	2054	6,82%		
2035	13,38%	2045	9,62%	2055	6,53%		

ANEXO II

Alíquota suplementar patronal dos incisos II e III, art. 14-A, da Lei Complementar nº 2.190, de 30 de março de 2022.

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2026	16,06%	2036	56,24%	2046	41,53%	2056	28,17%
2027	32,80%	2037	54,69%	2047	40,15%	2057	26,87%
2028	69,41%	2038	53,15%	2048	38,79%		
2029	67,69%	2039	51,64%	2049	37,43%		
2030	66,00%	2040	50,14%	2050	36,09%		
2031	64,32%	2041	48,66%	2051	34,75%		
2032	62,66%	2042	47,20%	2052	33,42%		
2033	61,02%	2043	45,76%	2053	32,10%		
2034	59,41%	2044	44,33%	2054	30,78%		
2035	57,81%	2045	42,92%	2055	29,48%		



Prefeitura Municipal de Itapajé
Rua Major Joaquim Alexandre, Nº 140, Centro - Itapajé/CE | CEP: 62.600-000
CNPJ: 07.683.956/0001-84




gabpref@itapaje.ce.gov.br
www.itapaje.ce.gov.br